

Administradora de condomínios será indenizada por comentário no Reclame Aqui

28/06/2025

Imputar práticas ilícitas a uma prestadora de serviços sem provar a veracidade da alegação configura ataque à honra objetiva e à idoneidade da empresa. Assim entendeu a juíza Raquel da Paula Rocha Soares, da 7ª Unidade Jurisdicional Cível de Belo Horizonte, ao determinar que um homem pague indenização por dano moral no valor de R\$ 4 mil para a administradora do condomínio onde mora.

Segundo os autos, o condômino acusou a empresa de praticar agiotagem por causa da cobrança de juros supostamente abusivos e afirmou que o departamento jurídico da empresa é chefiado por uma advogada sem licença da Ordem dos Advogados do Brasil. As alegações foram feitas por meio de um comentário publicado no site de avaliação de empresas *Reclame Aqui*.

Ao acionar a Justiça, a administradora afirmou que as declarações têm cunho calunioso e difamatório. Dada a grande quantidade de acessos diários que a plataforma recebe, pleiteou a exclusão do comentário e indenização de R\$ 32 mil.

Falta de provas

O réu se defendeu invocando o direito de crítica do consumidor e a liberdade de expressão. Argumentou que a exclusão do comentário violaria a livre manifestação do pensamento.

Em sua decisão, a julgadora observou que o condômino se absteve de apresentar provas das acusações imputadas à autora. Lembrou que o [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#), em casos semelhantes, entende que a honra objetiva da empresa é atacada.

“Evidenciados na situação em análise a conduta ilícita, o dano e o nexo de causalidade, tornando-se certo o dever de indenizar”, concluiu.

O advogado **Paulo Esteves Silva Carneiro** representou a empresa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5036786-72.2025.8.13.0024

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-28/administradora-de-condominios-sera-indenizada-por-comentario-no-reclame-aqui-2/>

